

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
EM ASSEMBLÉIAS GERAIS**

UV GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA.

CAPÍTULO I
Definição e Finalidade

Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias Gerais (a “**Política de Voto**”), em conformidade com o Código de Auto-Regulação da ANBID para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Auto-Regulação da ANBID, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da UV Gestora de Ativos Financeiros Ltda. (a “**GESTORA**”) nas assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto ao fundo de investimento sob gestão da GESTORA, a saber UV Equity Brasil FIA (o “**Fundo**”).

CAPÍTULO II
Princípios Gerais

Artigo 2º

A GESTORA deverá participar de todas as assembléias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto ao Fundo, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a GESTORA deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença da GESTORA nas assembléias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a assembléia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

- IV- se a participação total do Fundo for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que o fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI- se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto;

Parágrafo Terceiro

O custo para exercício não será compatível com a participação financeira sempre que a participação, em valores absolutos, apresentar menos do que 10% (dez por cento) do patrimônio do Fundo e sempre que a assembleia geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e que não seja possível voto a distancia e o Fundo não detiver mais do que 5% (cinco por cento) dos direitos de voto em relação ao ativo investido.

Parágrafo Quarto

Excluem-se desta Política de Voto:

- I- fundos de investimento exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBID do fundo, desde que seus respectivos regulamentos contendam previsão expressa nesse sentido;
- II- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

Artigo 3º

No exercício do voto, a GESTORA deverá atuar em conformidade com a política de investimento do Fundo, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CAPÍTULO III
Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 4º

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- no caso de cotas de fundos de investimento:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBID do fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do Fundo; e
 - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 16 da Instrução CVM nº 409/04.

CAPÍTULO IV
Processo Decisório

Artigo 5º

A GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

Artigo 6º

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, a GESTORA deverá solicitar por escrito ao administrador do Fundo, a confecção do instrumento de mandato

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS

adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

Parágrafo Primeiro

A GESTORA exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos do Fundo.

Parágrafo Segundo

A GESTORA tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Terceiro

A GESTORA deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembléia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto

A GESTORA deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do *caput* deste Artigo, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembléia geral.

Artigo 7º

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao administrador do Fundo, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembléias a que se referirem.

Parágrafo Único

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador do Fundo, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pela GESTORA, indicando que o inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta *website* do gestor e do Administrador do Fundo nos endereços www.uvgestora.com.br e www.bnymellon.com.br/sf.

CAPÍTULO V
Disposições Gerais

Artigo 8º

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador do Fundo sob gestão da GESTORA e encontra-se registrada na ANBID onde está disponível para consulta pública.

Artigo 9º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela GESTORA, na Rua Iguatemi, nº 192, 23º andar, conjunto 231, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-010 ou através do telefone (11) 3896 8650 ou, ainda, através do correio eletrônico info@uvgestora.com.br.